



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Finanças e Tributação**

**PROJETO DE LEI N.º 4.628, de 2001**

“Dispõe sobre o Programa Especial de Treinamento – PET e dá outras providências”.

**Autor: Deputado Inácio Arruda**

**Relator: Deputado João Correia**

## **1. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Inácio Arruda, propõe instituir o Programa Especial de Treinamento – PET, a ser desenvolvido nas universidades públicas e privadas sob a responsabilidade do Ministério da Ciência e Tecnologia.

O Programa Especial de Treinamento – PET vem sendo executado, no âmbito do Ministério da Educação, desde 1979. O autor justifica a iniciativa de institucionalizar o programa tendo em vista que, desde 1997, o mesmo vem sofrendo ameaças de extinção por parte do governo federal e que tem conseguido sobreviver, atualmente, às custas de emendas parlamentares que não têm conseguido garantir os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades propostas.

Os principais objetivos do programa são propiciar ao aluno de graduação a possibilidade de otimizar seu potencial acadêmico; promover a integração da carreira acadêmica com a futura atividade profissional, mediante exercício permanente das atividade de ensino, pesquisa e extensão e promover a melhoria do ensino de graduação, através do estabelecimento de novas práticas e experiências pedagógicas.

Estabelece a proposição que cada projeto de formação de grupo PET será formado por 12 alunos bolsistas e por um professor tutor de um determinado cursos de graduação. O aluno participante do programa deverá receber valor igual à bolsa de iniciação científica do CNPq e o professor tutor o equivalente ao valor da bolsa de produtividade científica do CNPq no nível de Pesquisador II-C. As atividades do grupo terão um aporte financeiro correspondentes ao valor de duas cotas de bolsa por bolsista integrante do grupo por ano.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Comissão de Finanças e Tributação

Estabelece, ainda, a proposição que um Comitê de Acompanhamento Nacional deverá fixar metas de expansão do Programa PET, onde deverá contemplar inicialmente, no mínimo, os 314 (trezentos e quatorze) grupos existentes no país, formados em 1999.

Os recursos necessários ao custeio do programa serão oriundos de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União, no orçamento do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), em percentual a ser definido pelo Poder Executivo.

Apreciado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, a proposição foi aprovada por unanimidade, com substitutivo, nos termos do parecer do Relator, Deputado Gilmar Machado. Na Comissão de Educação e Cultura a proposição foi aprovada, por unanimidade, nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

As principais alterações introduzidas pelo substitutivo são a designação do Ministério da Educação como responsável pela gestão do Programa, a indicação de nova fonte de recursos para custeio do programa (dez por cento dos recursos do “Fundo de Infra-Estrutura”, que estão definidos na Lei nº 10.197/2001) em substituição aos recursos do FAT e do FUST e a exclusão da obrigatoriedade de o programa contemplar inicialmente, no mínimo, os 314 grupos PET formados em 1999.

Remetido à Comissão de Finanças e Tributação, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

## 2. VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposta quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual, conforme prevê o art. 53, II, do Regimento Interno desta Casa.

Examinando a proposição quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual para o período de 2000/2003 (Lei nº 9.989, de 21 de julho de 2000), depreende-se já consta daquele plano ação código 6348 – “Programa Especial de Treinamento” no Programa 0041 – Desenvolvimento do Ensino de Graduação.

No tocante à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2003 (Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003) o projeto de lei em exame não apresenta inadequação ou incompatibilidade.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Finanças e Tributação**

Quanto ao exame de adequação com a lei orçamentária para o exercício financeiro de 2003 (Lei n.º 10.640, de 14 de janeiro de 2003), verificamos que o projeto de lei estabelece que deverão ser contemplados, inicialmente, no mínimo, 314 grupos PET. Conforme as projeções apresentadas no quadro demonstrativo em anexo, a despesa anual com o programa seria de cerca de R\$ 15,8 milhões. Na lei orçamentária para o presente exercício existe dotação na unidade orçamentária 26.101 – Ministério da Educação, na ação código 4413 – “Treinamento Especial para Alunos de Graduação de Entidades de Ensino Superior – PET”, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), recursos insuficientes, portanto, para custeio do programa nos moldes propostos pelo projeto.

Pelas razões expostas, **NOSSO VOTO É PELA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** do Projeto de Lei n.º 4.628, de 2001, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e pela Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2003.

Deputado JOÃO CORREIA  
Relator



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Finanças e Tributação**

**ANEXO AO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 4.628-2001**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA<sup>1</sup>**

**Parâmetros estabelecidos no projeto:**

Nº de Alunos por Grupo PET: 12

Nº de Grupos PET: 314

Bolsa de Iniciação Científica do CNPq (alunos): R\$ 241,52 por mês

Bolsa de Produtividade Científica do CNPq (prof. tutor): R\$ 824,04 por mês

Custeio da Ativ. do Grupo (2 cotas de bolsa por bolsista): R\$241,52 x 2 x 12

**Despesa Anual :**

Alunos – (R\$ 241,52 x 12 x 12 meses) x 314 -	10.920.568
---	------------

Tutores – (R\$ 824,04 x 12 x 314) -	3.104.983
-------------------------------------	-----------

Atividade do Grupo – (2 x 12 x R\$241,52) x 314 =	<u>1.820.095</u>
---	------------------

Total da Despesa Anual (em R\$ 1,00)	15.845.646
--------------------------------------	------------

---

<sup>1</sup> Valores das bolsas conforme informado pela Secretaria de Ensino Superior do MEC em outubro de 2003.